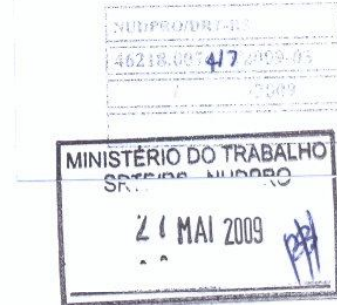




Flávio Obino F.^o
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lígia Henri
Ana Lúcia Cardozo
André Sariniva Adams
Marcelo Henrique Freitas
Antonio Job Soares
Cezário Vilhã Suello Calmon
Leir Teodoro dos Santos Moreira
Eduardo Carriger Rupp
Thais de Souza Passin

Ilmo. Sr.
Dr. HERON DE OLIVEIRA
Superintendente Regional do Trabalho do RS
Nesta Capital



O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PORTO ALEGRE - SINDEC**, possuidor de Carta Sindical e com Registro Sindical no Ministério do Trabalho e Emprego (anterior Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio) no livro nº 2, folhas 93 do ano de 1941 (Processo D.N.T. nº 3.687) e inscrito no CNPJ sob o nº 92.832.880/0001-80, como convenente profissional, e o **SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DE PORTO ALEGRE**, registrado no MTE sob o nº 46000.006939/98 e inscrito no CNPJ sob o nº 92.963.297/0001-96, como convenente econômico, por seus representantes legais, que ao final assinam, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos autos da Convenção Coletiva de Trabalho de nº 46218.019558/2008-80, depositada no dia 27 de novembro de 2008, retificar a cláusula cinco, que passam a ter a seguinte redação:

"05. SALÁRIO NORMATIVO

Os salários normativos da categoria, a partir de **1º-11-2008** vigorarão com os seguintes valores:

a) empregados que percebam salário misto (fixo + comissões) ou exclusivamente comissões → R\$ 651,00 (seiscentos e cinquenta e um reais);

b) empregados que percebam salário fixo → R\$ 525,00 (quinhentos e vinte e cinco reais);

c) empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "oficce-boy", portaria, cabineiro ou estafeta → R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).



Flávio Obino & F^{ca}
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Flávio Obino Filho
Ana Lúcia Florin
Ana Lúcia Florin
André Saraiva Cardini
Mariana Hildebrand Adams
Antonio Job Barreto
Custódio Willian Mello Guimarães
Luiz Fernando dos Santos Morreia
Eduardo Corrêa Rupp
Thaís de Souza Passim

Item 1º - Fica estabelecido que a partir de 1º-05-2009 vigorarão com os seguintes valores o salário normativo dos **empregados ocupados em serviço de limpeza ou que exerçam a função de "office-boy", portaria, cabineiro ou estafeta** → R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais). "


Item 2º - Aos empacotadores, excluídos dos salários normativos de que trata a presente cláusula, é garantido como piso normativo o salário mínimo nacional.

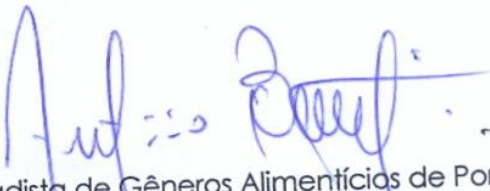
Item 3º - Fica garantido aos empregados contratados para cumprimento de jornada inferior a 220 (duzentos e vinte) horas, salário normativo proporcional ao previsto no "caput" da presente cláusula.

ANTE O EXPOSTO, requerem a juntada da presente retificação, firmada entre os ora acordantes, requerendo o seu depósito para fins de registro e arquivo nos termos do estatuído no art. 614 da CLT.

Nestes Termos,
Pedem Deferimento.

Porto Alegre, 05 de maio de 2009.


Sindicato dos Empregados no Comércio de Porto Alegre
Nilton Souza da Silva - CPF 292.351.700-87


Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios de Porto Alegre
P/p Antônio Job Barreto - OAB/RS 19.550 - CPF 412.948.740-04